



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano \$60\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 118:

Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a empreitada de «Restaurante, convívio e jogos das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 119:

Acrescenta um novo número ao artigo 79.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 120:

Inclui diversos lugares dos quadros de vários serviços do Ministério nos grupos do antigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 e rectifica o mapa VIII anexo ao mesmo decreto-lei (reforma de vencimentos do funcionalismo civil).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, por seu despacho de 11 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos

Artigo 13.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:

Do n.º 2 «Pessoal aguardando aposentação» — 32.400\$00

Para o n.º 3) «Pessoal em qualquer outra situação» + 32.400\$00

Esta transferência mereceu a aprovação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despacho de 16 do corrente, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1957.— O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 41 118

Considerando que foi adjudicada a Álvaro de Melo Gouveia a empreitada de «Restaurante, convívio e jogos das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra»;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com Álvaro de Melo Gouveia para a empreitada de «Restaurante, convívio e jogos das instalações académicas da Cidade Universitária de Coimbra», pela importância de 2:505.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende por pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 1:100.000\$ no corrente ano e 1:405.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 41 119

A Liga dos Combatentes da Grande Guerra, instituição reconhecida de utilidade pública, beneficia na metrópole de isenção de franquia postal nas correspondências do serviço nacional e imperial que expede, quando destinadas às dependências da mesma Liga ou a quaisquer organismos e entidades oficiais. Esta isenção fora também concedida às dependências da referida Liga no ultramar português pela Portaria n.º 10 597, de 7 de Fevereiro de 1944, cujos efeitos terminaram com a publicação da nova orgânica autónoma dos serviços dos correios, telégrafos e telefones ultramarinos, aprovada pelo Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro do mesmo ano. Em face do exposto pela comissão central administrativa da mencionada Liga, reconhece-se agora a necessidade de restabelecer no ultramar o benefício da isenção de franquia postal de que ela goza na metrópole.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto no § único do artigo 46.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É acrescentado ao artigo 79.º do Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, o número seguinte:

8.º As correspondências dos regimes interno, interprovincial e ultramarino expedidas pelas dependências da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, quando destinadas à comissão central administrativa da mesma Liga ou suas dependências ou ainda a quaisquer organismos ou entidades oficiais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 41 120

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incluídos nos grupos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935,

correspondentes às suas categorias os lugares dos quadros dos serviços a seguir designados:

Grupo	Lugares e serviços
N	<p>Chefes de culturas (a designar regentes agrícolas chefes de culturas):</p> <p>Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia.</p>
O	<p>Maquinista conservador de instrumentos (a designar maquinista chefe de oficina):</p> <p>Observatório Astronómico de Lisboa.</p>
U	<p>Mecânico:</p> <p>Universidade de Lisboa — Anexo à Faculdade de Ciências — Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico — Museu Bocage.</p>
V	<p>Porteiro, guarda-portão e vigilante:</p> <p>Universidade de Lisboa — Anexo à Faculdade de Letras — Instituto de Orientação Profissional Maria Luisa Barbosa de Carvalho.</p> <p>Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário.</p> <p>Academia das Ciências de Lisboa.</p> <p>Conservatório Nacional.</p>
X	<p>Guarda e guarda rural (a designar de 2.ª classe):</p> <p>Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras e seu anexo — Arquivo e Museu de Arte.</p> <p>Universidade do Porto — Faculdade de Ciências e seu anexo — Instituto Geofísico.</p> <p>Ensino técnico — Escola Técnica de Alcobaça e Escola Prática de Agricultura de Santo Tirso.</p>
X	<p>Tratadores (a designar tratadores ajudantes de enfermeiro):</p> <p>Universidade Técnica de Lisboa — Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário.</p>

Art. 2.º Os vencimentos correspondentes aos lugares mencionados no artigo anterior são devidos a partir de 1 de Maio de 1957. Os encargos serão satisfeitos pelas dotações dos quadros respectivos, ao reforço das quais se procederá se for necessário.

Art. 3.º Rectificam-se no mapa VIII anexo ao Decreto-Lei n.º 26 115 as seguintes incorrecções:

Na letra Q, onde se lê: «Técnicos auxiliares das escolas práticas de agricultura», deve ler-se: «Técnicos auxiliares das escolas de regentes agrícolas».

Na letra R, onde se lê: «Técnicos auxiliares do ensino médio e elementar agrícola», deve ler-se: «Técnicos auxiliares das escolas práticas de agricultura».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.